

1188913	Rogério Rivail Rodrigues	Tecnologista	Doutorado	29/08/2018
---------	--------------------------	--------------	-----------	------------

Unidade: IPEN

SIAPE	Nome	Cargo	Titulação	Vigência
1959795	Sabine Neusatz Guilhen	Tecnologista	Doutorado	17/09/2018

Unidade: Sede

SIAPE	Nome	Cargo	Titulação	Vigência
2183413	Larissa Rocha Pitta Xavier	Tecnologista	Mestrado	19/10/2018

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Diretora de Gestão Institucional

GESTÃO REGIONAL DO PLAM-CNEN/RJ

PORTARIA Nº 06, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O GESTOR REGIONAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR DO RIO DE JANEIRO - PLAM-CNEN/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 53 e 54, do REGULAMENTO GERAL do PLAM-CNEN, aprovado pela Portaria PR nº 048, de 11/08/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 015/2014, de 18/08/2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESAS**, do Plano de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Rio de Janeiro, das unidades administrativas descentralizadas e localizadas nas seguintes cidades: Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Poços de Caldas, Brasília, Fortaleza, Recife, Goiânia, Caetité, Porto Alegre e Resende, instituído pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Fica revogado o PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESAS, aprovado pela portaria PLAM-CNEN/RJ nº 5, de 29 de julho de 2016, publicado no BOLETIM DE SERVIÇO nº 14, de 01 de agosto de 2016, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EDSON FERREIRA DE ALMEIDA
Gestor Regional do PLAM-CNEN/RJ

ANEXO I

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR DO RIO DE JANEIRO - PLAM-CNEN/RJ

PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESAS

CAPÍTULO I

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DO CUSTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 1º - Os recursos necessários para custear as despesas da assistência à saúde suplementar, serão provenientes do TESOURO NACIONAL, de recursos próprios da CNEN e das contribuições dos BENEFICIÁRIOS.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados aos PLAM-CNEN/RJ serão gerenciados pelo Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ; e

§ 2º. O PLAM-CNEN/RJ, ao elaborar o PLANO DE CUSTEIO a RESOLUÇÃO CONSU nº 08, de 03/11/1998, a Resolução Normativa ANS - RN nº 63, de 22/12/2003, as SÚMULAS NORMATIVAS ANS nº 07, de 27/06/2005 e nº 16, de 12/04/2011 ou na legislação que vier substituir as referidas Resoluções ou SÚMULAS Normativas.

SEÇÃO II

DO CUSTO OPERACIONAL

Art. 2º Os recursos necessários para custear as despesas operacionais, serão provenientes do TESOURO NACIONAL e de recursos próprios da CNEN.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO ATUARIAL

Art. 3º - A avaliação atuarial, a previsão orçamentária das receitas e das despesas, os recursos próprios mínimos e as provisões técnicas deverão ser estabelecidos e aprovados até o último dia do mês de dezembro do ano anterior, conforme consta nas Resoluções Normativas ANS - RN nº 75, de 11/05/2004 e nº 160, de 03/07/2007, alterada pela nº 209, de 22/12/2009 ou na legislação que vier substituir as referidas Resoluções Normativas.

§ 1º. A previsão orçamentária das receitas e das despesas servirá de base para o § 1º estabelecimento das receitas e das despesas do respectivo exercício financeiro;

§ 2º. O PLAM-CNEN/RJ deverá constituir os recursos próprios mínimos e as provisões técnicas, conforme orientação da empresa especializada em cálculo atuarial;

§ 3º. Os recursos próprios mínimos são constituídos do patrimônio mínimo ajustado e da margem de solvência;

§ 4º. As provisões técnicas são constituídas da provisão de risco, da provisão para remissão, da provisão

para eventos ocorridos e não avisados e de outras provisões técnicas estabelecidas pelo cálculo atuarial;

§ 5º. Os recursos próprios mínimos e as provisões técnicas deverão ser compatíveis e com o objetivo de manter o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, em casos extraordinários de aumentos de despesa ou de queda de receita;

§ 6º. Os Artigos 7 a 29, desta Portaria, serão revistos a partir de 60 (sessenta) dias da aprovação do cálculo atuarial atualizado;

§ 7º. As situações dos Artigos 7 a 29, desta Portaria, que não dependem do cálculo atuarial atualizado poderão ser revistas a qualquer momento;

§ 8º. A contribuição mensal dos BENEFICIÁRIOS será revisada quando os gastos mensais, da média dos últimos 6 (seis) meses, comprometam mais de 80% (oitenta por cento) da receita do mês de referência; e

§ 8º. O critério estabelecido no parágrafo 8º, desta Portaria, será observado após 180 (cento e oitenta) dias da implantação do PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESAS.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS PRÓPRIOS MÍNIMOS E DAS PROVISÕES TÉCNICAS

Art. 4º - Os recursos próprios mínimos e as provisões técnicas serão constituídos durante um período de 60 (sessenta) meses.

I. O critério para determinar a contribuição mensal será o de "PER CAPITA", levando sempre em consideração: o número de Beneficiários no mês anterior, os meses que faltam para completar o período, os valores já constituídos e os valores que faltam constituir;

II. A utilização dos recursos próprios mínimos e das provisões técnicas, para pagamento de quaisquer despesas, pela GESTÃO INSTITUCIONAL e REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ, deverá ser justificada e precedida de autorização do CCR/RJ; e

III. Após a constituição dos recursos próprios mínimos e das provisões técnicas e sempre que os valores ficarem abaixo do valor mínimo, deverão ser implementadas novas contribuições mensais, conforme critério estabelecido no INCISO I e pelo período de até 12 (doze) meses.

§ 1º. O CCR/RJ deverá estipular valores mínimo e máximo para os recursos próprios mínimos e as provisões técnicas, baseado no relatório técnico da assessoria atuarial, uma vez que o PLAM-CNEN/RJ não possui finalidades lucrativas;

§ 2º. Os recursos próprios mínimos e as provisões técnicas, a que se refere o parágrafo 2º, do Artigo 3, desta Portaria, serão formados com a parcela denominada Fundo de Reserva, custeada pelos BENEFICIÁRIOS;

§ 3º. Os recursos próprios mínimos e as provisões técnicas serão mantidos na conta de Reserva de Garantia - SIAFI, número 21881.04.08;

§ 4º. A movimentação da conta da Reserva de Garantia será feita de acordo com o disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 ou na legislação que vier substituir;

§ 5º. Os valores dos recursos próprios mínimos e das provisões técnicas deverão ser aplicados no TESOURO NACIONAL e contabilizados segregadamente dos valores das mensalidades, dos valores referentes à 2ª via da carteira de identificação, do valor da joia, de outras receitas e dos valores das coparticipações; e

§ 6º. As remunerações referentes às aplicações no TESOURO NACIONAL serão revertidas para os recursos próprios mínimos e para as provisões técnicas, proporcionalmente.

SEÇÃO V

DA CONTRIBUIÇÃO DA CNEN

Art. 5º - A contribuição da CNEN (Cota União) será fixada no orçamento anual da Instituição, de acordo com a Portaria MPOG nº 008, de 13/01/2016 ou na legislação que vier substituir a referida Portaria.

§ 1º. A contribuição da CNEN será creditada no contracheque do BENEFICIÁRIO TITULAR, será descontada do mesmo em favor do PLAM-CNEN/RJ e contabilizada na conta de Reserva de Garantia - SIAFI, número 21881.04.08; e

§ 2º. Os valores da contribuição mensal da CNEN deverão ser aplicados no TESOURO NACIONAL.

SEÇÃO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - As contribuições mensais dos Beneficiários serão descontadas da remuneração mensal bruta do BENEFICIÁRIO TITULAR em favor do PLAM-CNEN/RJ e contabilizadas na conta de Reserva de Garantia - SIAFI, número 21881.04.08;

Art. 7º - As contribuições mensais dos Beneficiários para o PLAM-CNEN/RJ serão estabelecidas de acordo com o cálculo da média de mercado dos planos de saúde da cidade do Rio de Janeiro/RJ, guardadas as similaridades (rede credenciada, valor de coparticipação, categoria de quarto individual e abrangência) e serão fixadas em faixas etárias, conforme o artigo 2º, da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS - RN nº 63 de, 22 de dezembro de 2003:

I. - 0 a 18 anos;

II. - 19 a 23 anos;

III. - 24 a 28 anos;

IV. - 29 a 33 anos;

VI. - 34 a 38 anos;

VII. - 39 a 43 anos;

VIII - 44 a 48 anos;

IX - 49 a 53 anos;

X. - 54 a 58 anos; e

XI. - 59 anos ou mais.

§ 1º. Para a faixa etária de 0 a 18 anos, o valor de contribuição será de R\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 2º. Para a faixa etária de 19 a 23 anos, o valor de contribuição será de R\$ 202,09 (duzentos e dois reais e nove centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 3º. Para a faixa etária de 24 a 28 anos, o valor de contribuição será de R\$ 235,27 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 4º. Para a faixa etária de 29 a 33 anos, o valor de contribuição será de R\$ 268,89 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 5º. Para a faixa etária de 34 a 38 anos, o valor de contribuição será de R\$ 299,41 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 6º. Para a faixa etária de 39 a 43 anos, o valor de contribuição será de R\$ 339,83 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 7º. Para a faixa etária de 44 a 48 anos, o valor de contribuição será de R\$ 440,55 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 8º. Para a faixa etária de 49 a 53 anos, o valor de contribuição será de R\$ 542,77 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 9º. Para a faixa etária de 54 a 58 anos, o valor de contribuição será de R\$ 649,95 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 10º. Para a faixa etária de 59 anos ou mais, o valor de contribuição será de R\$ 971,65 (novecentos e setenta e um, reais e sessenta e cinco centavos), descontado o valor que o BENEFICIÁRIO receber de acordo com o Artigo 5, desta Portaria;

§ 11º. A mudança das faixas estabelecidas nos incisos I a X, deste Artigo, ocorrerá no mês subsequente ao do aniversário do BENEFICIÁRIO;

§ 12º. A contribuição dos BENEFICIÁRIOS que solicitarem adesão, exclusão ou que forem excluídos do PLAM-CNEN/RJ, somente deixará de ser devida a partir do mês subsequente ao pedido de adesão, desligamento/exclusão ou publicação da decisão de desfiliação; e

§ 13º. Os valores das contribuições descontados dos BENEFICIÁRIOS TITULARES deverão ser aplicados no TESOURO NACIONAL.

SEÇÃO VII

DO FUNDO SOCIAL E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º - Será constituído um FUNDO SOCIAL para cobrir as contribuições mensais para o PLAM-CNEN/RJ dos BENEFICIÁRIOS cujo valor individual ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, dos proventos ou da pensão.

Art. 9º - Poderão se eleger ao FUNDO SOCIAL os BENEFICIÁRIOS que atenderem os seguintes critérios:

I. - Estiverem inscritos a mais de 12 (doze) meses, na data em que for implantado o PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESA;

II. - Comprovar em formulário próprio do PLAMCEN/RJ que não possui outra fonte de renda além da CNEN (declaração completa do Imposto de Renda de todos os integrantes do núcleo familiar, declaração do DETRAN e outros); e

III. - Mediante visita ao domicílio, entrevista e outros, ter parecer favorável da Assistente Social que o BENEFICIÁRIO não tem condições de arcar com o valor da mensalidade.

§ 1º Os BENEFICIÁRIOS que optarem pelo fundo social só poderão utilizar acomodação de enfermaria.

§ 2º O BENEFICIÁRIO irá contribuir com o dobro do valor correspondente à faixa salarial maior de R\$ 7.500,00, para a faixa etária de 0 a 18 anos, conforme estabelecido na Portaria MPOG nº 008, de 13/01/2016 ou na legislação que vier substituir a referida Portaria e com a respectiva contribuição da CNEN (Cota União) estabelecida na referida Portaria.

Art. 10º - Os BENEFICIÁRIOS que não ultrapassarem o limite estabelecido no Artigo 8, desta Portaria, irão contribuir para o FUNDO SOCIAL.

Parágrafo único - O valor será estabelecido, pelo critério "PER CAPITA", e será o total das contribuições dos BENEFICIÁRIOS cujos valores ultrapassam o limite estabelecido no Artigo 8 desta Portaria, descontados os valores estabelecidos no Parágrafo único do Artigo 9, desta Portaria.

Art. 11º - A solicitação da 2ª via da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO do PLAM-CNEN/RJ, por perda ou extravio, implicará no pagamento de 50 (cinquenta) CH's (Coeficiente de Honorários) do Rio de Janeiro.

Art. 12º - Os valores do FUNDO SOCIAL, da 2ª via da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO e de outras receitas deverão ser aplicados no TESOURO NACIONAL.

SEÇÃO VIII

DAS COPARTICIPAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13º - Os tratamentos de quadros de intoxicação ou abstinência e dos transtornos psiquiátricos, codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11/1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões autoinflingidas, terão os seguintes critérios de coparticipação:

I. - Custeio integral para até 30 (trinta) dias de internação por ano, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

II. - Custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação por ano, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, com coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30% (trinta por cento);

III. - Custeio integral para até 15 (quinze) dias de internação por ano, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização; e

IV. - Custeio parcial, a partir do 16º (décimo sexto) dia de internação, por ano, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, que necessitem de hospitalização, com coparticipação do BENEFICIÁRIO de 30% (trinta por cento).

Art. 14º - Excluindo as aplicações de escleroterapia pós-cirúrgica, para os demais casos, a coparticipação será de 100 % (cem por cento) sobre o valor do procedimento da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ.

Art. 15º - Para as sessões de psicoterapia deverão ser observados os seguintes critérios de coparticipação:

I. - O tratamento psicoterápico, quando realizado por psiquiatra sem uso de medicamento ou por psicólogo, conforme estabelecido no ANEXO II, da Resolução Normativa ANS - RN nº 387, de 28/10/2015 e respectivos anexos, exceto Plano Odontológico, na legislação que vier substituir a referida Resolução Normativa, na legislação complementar da ANS ou do MS, fica limitado, no conjunto, de 156 (cento e cinquenta e seis) sessões/vida e, ultrapassado este limite, fica estipulado em até 18 (dezoito) sessões anuais, por BENEFICIÁRIO com coparticipação de 30% (trinta por cento);

II. - Ultrapassado o limite de 18 (dezoito) sessões anuais e, com base em laudo médico/psicológico e prévia autorização da REGULÇÃO MÉDICA, poderão ser autorizadas novas sessões com coparticipação de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ; e

III. - Para efeito de controle de limite de sessões anuais, as mesmas deverão ser realizadas dentro do ano civil.

Art. 16º - Para as sessões de fisioterapia e de reedução postural global - RPG, deverão ser observados os seguintes critérios de coparticipação:

I. - Até 40 (quarenta) sessões anuais, não cumulativas e por patologia, com coparticipação de 30% (trinta por cento);

II. - De 41 (quarenta e uma) a 80 (oitenta) sessões anuais, não cumulativas, com coparticipação de 50% (cinquenta por cento); e

III. - De 81 (oitenta e uma) sessões anuais em diante, com coparticipação de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ.

Art. 17º - Para as sessões de fonoaudiologia ou de psicomotricidade, deverão ser observados os seguintes critérios de coparticipação:

I. - O tratamento fica limitado, no conjunto, a 156 (cento e cinquenta e seis) sessões/vida, por BENEFICIÁRIO com coparticipação de 30% (trinta por cento);

II. - Ultrapassado o limite de 156 (cento e cinquenta e seis) sessões/vida, o tratamento fica limitado ao número de sessões anuais, por BENEFICIÁRIO, estabelecido no ANEXO II - DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS NA SAÚDE SUPLEMENTAR, da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS - RN Nº 387, DE 28/10/2015, na legislação que vier substituir a referida Resolução Normativa ou na legislação complementar da ANS; e

III. - Com base em laudo médico/psicológico e prévia autorização da REGULÇÃO MÉDICA, poderão ser autorizadas novas sessões que ultrapassem o limite estabelecido no inciso II com coparticipação de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ.

Art. 18º - Para as sessões de nutrição que ultrapassem o limite de 12 (doze) sessões anuais e, com base em laudo do médico assistente e prévia autorização da REGULÇÃO MÉDICA, poderão ser autorizadas novas sessões com coparticipação de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ.

Art. 19º - Para as sessões de acupuntura, deverão ser observados os seguintes critérios de coparticipação:

I. - Até 20 (vinte) sessões anuais, com coparticipação de 30% (trinta por cento);

II. - De 21 (vinte e uma) sessões em diante com coparticipação de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ;

III. - Os materiais utilizados durante as sessões de acupuntura serão custeados integralmente pelo BENEFICIÁRIO; e

IV. - As sessões que visem os tratamentos para obesidade, tabagismo, insônia, depressão, menopausa, stress e tensão pré-menstrual poderão ser autorizadas pela REGULÇÃO MÉDICA com coparticipação de 100% (cem por cento) sobre o valor do procedimento da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ.

Art. 20º - A concessão de reembolso seguirá os mesmos limites de cobertura prevista na Resolução Normativa ANS - RN nº 387, de 28/10/2015 e respectivos anexos, exceto Plano Odontológico, na legislação que vier substituir a referida Resolução Normativa, na legislação complementar da ANS ou do MS, incluindo-se os procedimentos listados no REGULAMENTO DE GESTÃO, e os relacionados às doenças listadas na CID-10 e com coparticipação de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Os reembolsos dos procedimentos de grande risco (serviços prestados para BENEFICIÁRIOS internados) não terão coparticipação.

Art. 21º - Os BENEFICIÁRIOS participantes de programas de prevenção de saúde (imunização e outros) estabelecidos pelo PLAM-CNEN/RJ e, que não sejam oferecidos pelo poder público, poderão obter descontos de até 100% (cem por cento) sobre o valor da Tabela praticada pelo PLAM-CNEN/RJ, na aquisição de medicamentos relacionados aos programas durante a vigência destes, ficando a concessão do benefício condicionada à autorização do Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ, após parecer do CCR/RJ sobre a viabilidade econômica.

Parágrafo Único - O BENEFICIÁRIO que sair ou for excluído dos programas mencionados neste Artigo, perde automaticamente o direito ao benefício.

Art. 22º - A coparticipação para os procedimentos de pequeno risco (serviços prestados para BENEFICIÁRIOS não internados), não mencionados nos Artigos 13 a 20, desta Portaria, será de 30% (trinta por cento).

§ 1º Não será cobrada coparticipação de pequeno risco nos tratamentos especializados em cobaltoterapia, radioterapia, braquiterapia, medicina nuclear, quimioterapia, diálise, hemodiálise, hemoterapia, em prótese implantada cirurgicamente, cateterismo cardíaco, pulsoterapia e nos serviços de remoção; e

§ 2º A coparticipação dos BENEFICIÁRIOS que solicitarem exclusão ou que forem excluídos do PLAM-CNEN/RJ deverá ser quitada a partir do mês subsequente ao pedido de desligamento/exclusão ou publicação da decisão de desfiliação, assim como posterior cobrança efetuada pelos credenciados.

Art. 23º - Os valores descontados dos BENEFICIÁRIOS TITULARES referentes a coparticipação deverão ser aplicados no TESOURO NACIONAL.

SEÇÃO IX

DO CUSTEIO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME-CARE)

(ANVISA/RDC Nº 11, 26 DE JANEIRO DE 2006)

Art. 24º - O PLAM-CNEN/RJ custeará integralmente a INTERNAÇÃO DOMICILIAR, não havendo cobrança de coparticipação.

Art. 25º - Na ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, será cobrada a coparticipação de 30% (trinta por cento) das despesas apresentadas pelo Credenciado.

Art. 26º - O custeio do cuidador caberá, exclusivamente, à família.

Art. 27º - Na Assistência Domiciliar, o custeio do aluguel de equipamentos com finalidade médica será feito pelo PLAM-CNEN/RJ, quando sua utilização for prescrita e considerada indispensável à complementação do ato médico ou à manutenção da vida, a fim de dotar o beneficiário de melhores condições de saúde.

§ 1º. O custeio referente aos acessórios complementares dispensáveis para o tratamento preconizado, bem como o fornecimento de fonte de energia elétrica, quando for o caso, são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO;

§ 2º. O PLAM-CNEN/RJ não custeará equipamentos como: aparelho de pressão, termômetro, nebulizador, vaporizador, umidificador, aparador urinário, glicosímetro, glicofita, bomba de insulina, cadeira higiênica, órteses, colchões: ortopédico, magnetizado, caixa de ovo, d'água; e

§ 3º. Nos casos em que o equipamento for imprescindível à manutenção da vida, tais como: BIPAP, CPAP e concentrador de oxigênio, o PLAM-CNEN/RJ poderá autorizar o fornecimento do equipamento, através da empresa de HOME-CARE.

Art. 28º - O custeio dos medicamentos será feito pelo PLAM-CNEN/RJ, exclusivamente, na modalidade de Internação Domiciliar, quando necessários ao tratamento da enfermidade que originou a Internação Domiciliar e devidamente prescritos e autorizados pela REGULAÇÃO MÉDICA do PLAM-CNEN/RJ, enquanto durar a internação.

Parágrafo único - Não serão custeados materiais e medicamentos de uso contínuo que o beneficiário já utilizava antes da internação domiciliar, quando não for prescrito pelo médico responsável pela internação.

Art. 29º - O custeio da nutrição enteral industrializada, em internação domiciliar, será feito pelo PLAM-CNEN/RJ e não caberá coparticipação.

SEÇÃO X DA JOIA

Art. 30º - Ficam estipulados como joia mínima os valores de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para BENEFICIÁRIO TITULAR, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por BENEFICIÁRIO DEPENDENTE maior de 21 anos, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por BENEFICIÁRIO DEPENDENTE até 21 anos e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por BENEFICIÁRIO AGREGADO, para as inscrições que não satisfizerem os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º ao 3º, do Artigo 10º do REGULAMENTO GERAL.

Parágrafo único - O valor total da joia pode ser parcelado, em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo respeitada a margem consignável de 10% (dez por cento) do salário bruto do BENEFICIÁRIO TITULAR.

Art. 31º - As inscrições realizadas nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º ao 3º, do Artigo 10º, do REGULAMENTO GERAL não estarão sujeitas ao pagamento de joias estabelecidas neste PLANO DE CUSTEIO E DESPESAS.

Art. 32º - No caso de reingresso, será cobrada a joia equivalente aos meses em que o servidor, seus BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e BENEFICIÁRIOS AGREGADOS estiveram desligados do PLAM-CNEN/RJ, até o limite de 12 (doze) contribuições atuais.

Parágrafo único - O valor total da joia pode ser parcelado, em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo respeitada a margem consignável de 10% (dez por cento) do salário bruto do BENEFICIÁRIO TITULAR.

Art. 33º - O valor da joia deverá ser aplicado no TESOURO NACIONAL e, segregadamente, contabilizado dos valores das contribuições, dos valores das coparticipações, dos valores referentes à 2ª via da carteira de identificação, dos recursos próprios mínimos e das provisões técnicas.

Art. 34º - Os BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e BENEFICIÁRIOS AGREGADOS (pai ou padrasto, mãe ou madrasta), que já foram ou não beneficiários do PLAM-CNEN/RJ e que alterarem sua condição, possibilitando mudança de titularidade ou condição de BENEFICIÁRIO TITULAR, não estarão sujeitos ao pagamento de joia, desde que façam a adesão ao PLAM-CNEN/RJ de acordo com os parágrafos 1º ao 3º, do Artigo 10º, do REGULAMENTO GERAL.

Art. 35º - Excepcionalmente, por recomendação do CCR/RJ e aprovação do Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ, será permitida a realização de campanhas para novas adesões observadas a portabilidade da carência cumprida em outros Planos, carências para doenças preexistentes e exigência de tempo mínimo de permanência no PLAM-CNEN/RJ, quando for oferecida isenção ou redução de joia.

Parágrafo único - Quando do lançamento da campanha de adesão ao PLAM-CNEN/RJ, serão definidos pelo GESTOR REGIONAL juntamente com o CCR/RJ o período de fidelidade, a multa caso o BENEFICIÁRIO não cumpra o período de fidelidade e o prazo de realização da campanha.

SEÇÃO XI

DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS BENEFICIÁRIOS

Art. 36º - Os valores da mensalidade (contribuição e Cota União), da coparticipação, da 2ª via da carteira de identificação e/ou da joia cobrados dos BENEFICIÁRIOS serão descontados do

contracheque dos BENEFICIÁRIOS TITULARES que estão ativos na folha de pagamento da CNEN, contabilizados na conta de Reserva de Garantia - SIAFI, número 21881.04.08 e deverá atender o DECRETO nº 8.690, de 11/03/2016 e o OFÍCIO CIRCULAR nº. 467/2016-MP de 22 de junho de 2016.

Art. 37º - O BENEFICIÁRIO TITULAR que não constar da folha de pagamento da CNEN deverá recolher os valores da mensalidade (contribuição e Cota União), da coparticipação, da 2ª via da carteira de identificação e/ou da joia para o PLAM-CNEN/RJ, através de GRU - Guia de Recolhimento da União, mediante Código Identificador específico, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 1º. Após a data de vencimento, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§ 2º. Após 30 (trinta) dias consecutivos de atraso, o BENEFICIÁRIO TITULAR e seus DEPENDENTES terão seu atendimento suspenso até a regularização do(s) pagamento(s), ficando o GESTOR REGIONAL responsável por esta comunicação ao BENEFICIÁRIO;

§ 3º. Após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso, o BENEFICIÁRIO TITULAR e seus DEPENDENTES serão automaticamente desligados do PLAM-CNEN/RJ; e

§ 4º. O atraso e/ou desligamento não os isentará de arcar com eventuais débitos existentes junto ao PLAM-CNEN/RJ.

SEÇÃO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - O PLAM-CNEN/RJ deverá encaminhar semestralmente à Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o quadro demonstrativo, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos BENEFICIÁRIOS, de acordo as normas da SRH/MPOG.

Parágrafo único - Estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo a prestação de contas abrangidas no caput.

SEÇÃO XIII

DA AUDITORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 39º - No início de cada ano civil e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, o Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ deverá providenciar a realização de auditoria administrativa, financeira, orçamentária e contábil do PLAM-CNEN/RJ, que será realizada pela AUDITORIA da CNEN.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 40º - Os critérios de pagamento para os credenciados, fornecedores e prestadores de serviços do PLAM-CNEN/RJ serão os seguintes:

I. Consulta em pronto socorro, pediatria, ambulatorial ou consultório - de R\$ 80,00 (oitenta reais)

II. Fisioterapia - tabela da UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - RJ (UNIDAS/RJ);

II. Fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional - R\$ 40,00 (quarenta reais);

IV. Nutrição - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

V. Acupuntura - R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

VI. Honorários para procedimentos médicos e serviços auxiliares de diagnose e terapia - 5ª edição da CLASSIFICAÇÃO HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) 2008 a 2014, com banda de -20% (vinte por cento) até +20% (vinte por cento);

VII. Medicamentos, preferencialmente genérico - tabela BRASÍNDICE (de A-Z) preço máximo ao consumidor (PMC) acrescido de 19% ou preço de fábrica (PF) acrescido de 38,23%;

VIII. Equipamentos hospitalares e materiais implantáveis (prótese e órtese), permanentes, reutilizáveis e/ou descartáveis - tabela SIMPRO, tabela da ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS DO RJ (AHCRJ) ou tabela da localidade onde será realizado o procedimento;

IX. Taxa de comercialização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) - máximo de 15% (quinze por cento);

X. Apresentação de 3 (três) propostas para aprovação previa pelo gestor do PLAM-CNEN/RJ, para os casos de utilização de medicamentos, equipamentos hospitalares e/ou materiais implantáveis (prótese e órtese), permanentes, reutilizáveis e/ou descartáveis que não constem das tabelas BRASÍNDICE e/ou SIMPRO;

XI. Diárias, taxas Hospitalares e Home Care - Tabela da UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - RJ (UNIDAS/RJ), tabela da ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS DO RJ (AHCRJ), tabela da localidade onde será realizado o procedimento ou tabelas próprias negociada entre as partes;

XII. Pacotes - tabelas próprias;

XIII. Honorários médicos dos anestesistas - serão cobrados de acordo com a tabela da COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS (COOPANEST) da localidade onde será realizado o procedimento e que mantém uma negociação única, independentemente do tipo de acomodação;

XIV. Filmes radiológicos - serão cobrados de acordo com o COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA;

XV. Taxa de instrumentação cirúrgica - será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico com porte igual ou superior à 3 (três), da 5ª edição da tabela CLASSIFICAÇÃO HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) 2008. Para os atos cirúrgicos de porte inferior à 3 (três) não haverá cobrança da taxa de instrumentação;

XVI. Remoção:

a) Ambulância simples - R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais);

b) Ambulância simples com retorno - R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)

c) Ambulância UTI móvel - R\$ 533,00 (quatrocentos e trinta e três reais);

d) Ambulância UTI móvel com retorno - R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais);

e) Ambulância neonatal - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

f) Ambulância neonatal com retorno - R\$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco reais)

g) Taxa de deslocamento simples - R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais);

h) Taxa de deslocamento UTI - R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);

i) Taxa de deslocamento neonatal - R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); e

§ 1º. Em referencia aos itens 7 e 8, do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2014, de 31 de outubro de 2014, os valores descritos nos incisos I a XVII, do caput que foram acordados serão mantidos e, após a publicação da presente Portaria, será observado o Parágrafo 2º, deste Artigo.

§ 2º. Quaisquer outros valores e condições de pagamento para os credenciados, fornecedores e prestadores de serviços do PLAM-CNEN/RJ, não previstos no caput deste Artigo, deverá ser submetido, previamente pelo GESTOR REGIONAL ao CCR/RJ, para homologação; e

§ 3º. Deverão constar do edital de credenciamento, os valores e as condições estabelecidas nos incisos I a XVII do caput.

Art. 41º - As despesas decorrentes do atendimento aos BENEFICIÁRIOS do PLAM-CNEN/RJ, tanto no regime de credenciamento como no de contrato, serão pagas diretamente aos

prestadores, através da pessoa jurídica CNEN, que deve proceder ao enquadramento das despesas, obedecendo ao que estabelecem os artigos nº 62, 63 (excetuando o ITEM II, do PARÁGRAFO 2º), 64 e 65, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 42º - Os atendimentos serão registrados pelos CREDENCIADOS e CONTRATADOS em Guia de Atendimento específica, na qual conste assinatura dos BENEFICIÁRIOS certificando a prestação dos serviços.

§ 1º. Os BENEFICIÁRIOS são os responsáveis exclusivos, em qualquer circunstância, pela realização das despesas e somente deve autorizar o pagamento, mediante assinatura, inclusive eletrônica ou por meio informatizado, após conferir os eventos consignados na Guia de Atendimento correspondente; e

§ 2º. No impedimento dos BENEFICIÁRIOS, poderá ser aceita a assinatura de responsável, nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 43º - A assinatura na forma do Artigo anterior representa autorização para que sejam descontadas, de uma só vez, dos proventos do BENEFICIÁRIO TITULAR, inclusive, as despesas não cobertas pelo PLAM-CNEN/RJ.

Art. 44º - O CREDENCIADO deverá informar ao BENEFICIÁRIO quais os serviços oferecidos que não constam do termo de credenciamento com o PLAM-CNEN/RJ.

Art. 45º - O PLAM-CNEN/RJ não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer despesas não cobertas e que sejam realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado ou seu acompanhante.

Parágrafo único - Tais despesas correrão por conta exclusiva do BENEFICIÁRIO TITULAR.

Art. 46º - Na hipótese do BENEFICIÁRIO optar por acomodação diversa daquela coberta pelo PLAM-CNEN/RJ, no ato ou durante a internação, arcará pessoalmente com a diferença relativa à complementação das despesas, devendo ser estas negociadas pelo BENEFICIÁRIO diretamente com o estabelecimento hospitalar/clínica.

Art. 47º - O GESTOR REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ poderá credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas na prestação de serviços médicos, paramédicos e hospitalares.

Parágrafo único - O credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas na prestação de serviços médicos, paramédicos e hospitalares estará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários suficientes ao enfrentamento integral de seus custos.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO

Art. 48º - Será assegurado o reembolso dos atendimentos prestados em território nacional, aos BENEFICIÁRIOS, nas seguintes situações:

I. Nas localidades onde houver rede credenciada, contratada ou homologada o reembolso fica limitado aos procedimentos de anestesiologia e de consultas em pronto socorro, ambulatório ou consultório;

II. No caso de lentes intraoculares multifocais e lentes intraoculares tóricas, que tenham a função de substituição de cristalino para tratamento de catarata, o PLAM-CNEN/RJ cobrirá o valor correspondente das lentes intraoculares monofocais;

III. Onde não houver profissional ou serviço na rede credenciada, contratada ou homologada;

IV. Nas localidades onde não houver rede credenciada, contratada ou homologada pelo PLAM-CNEN/RJ;

V. Na hipótese de paralisação do atendimento pelas redes credenciada, contratada ou homologada ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades; e

VI. Não caberá reembolso para quaisquer despesas médicas realizadas no exterior.

Art. 49º - Os pagamentos das despesas médico-hospitalares através de reembolso serão efetuados nas seguintes situações:

§ 1º. Os valores reembolsados serão, no máximo, os das Tabelas CBHPM (2014), SIMPRO e BRASÍNDICE adotadas pelo PLAM-CNEN/RJ, independentemente do local de atendimento, exceto os pedidos de reembolso e respectivos documentos fora do prazo estabelecido;

§ 2º. No caso de diárias e taxas, será utilizada como padrão, a média entre os menores e os maiores valores cobrados na rede credenciada do Rio de Janeiro;

§ 3º. Os reembolsos, somente, serão considerados se solicitados formalmente ao PLAM-CNEN/RJ em até 90 (noventa) dias contados da data do evento; e

§ 4º. O pagamento do reembolso ocorrerá no mês subsequente ao da entrada da solicitação no PLAM-CNEN/RJ, que será creditado na conta do BENEFICIÁRIO TITULAR.

Art. 50º - Os documentos exigidos para habilitação ao reembolso são:

I. Para honorários, exames, procedimentos diagnósticos, testes complementares, tratamentos especializados seriados, lentes intraoculares multifocais e lentes intraoculares tóricas, observando o disposto no Artigo 51, desta Portaria:

a) Pedido do médico Assistente, com a descrição detalhada do procedimento e a indicação médica do pedido;

b) Autorização prévia da REGULAÇÃO MÉDICA do PLAM-CNEN/RJ, exceto nos casos de emergência e para os exames, procedimentos diagnósticos, testes complementares e tratamentos especializados seriados; e

c) Nota fiscal original, no caso de pessoa jurídica, e/ou recibo original, para pessoas físicas, onde conste legível e sem rasura o seguinte:

(i) Descrição do serviço prestado, conforme Tabelas CBHPM, SIMPRO e BRASÍNDICE adotadas pelo PLAM-CNEN/RJ;

(ii) Para consultas, a especialidade do atendimento e a data;

(iii) Para tratamentos seriados (atendimento de psicologia, fisioterapia, etc.), o código do procedimento e as datas dos atendimentos;

(iv) Para exames, procedimentos e testes, código do procedimento, e, se for o caso, as taxas, materiais e medicamentos cobrados;

(v) Nome legível da instituição ou do profissional, o número do conselho regional do profissional, o número do CPF ou CNPJ e o endereço do local do atendimento;

(vi) Assinatura do profissional ou do responsável pela instituição;

(vii) Valor pago; e

(viii) Data do atendimento.

I. Para procedimentos cirúrgicos e contas hospitalares:

a) Pedido do médico Assistente, com a descrição detalhada do procedimento realizado e a indicação da internação;

b) Autorização prévia da REGULAÇÃO MÉDICA do PLAM-CNEN/RJ, exceto nos casos de emergência/urgência; e

c) Os recibos de honorários médicos deverão constar de nota fiscal original, no caso de pessoa jurídica, e/ou Recibo original, para pessoa física, onde conste legível e sem rasura:

(i) Descrição do serviço prestado, conforme Tabelas CBHPM, SIMPRO e BRASÍNDICE adotadas pelo PLAM-CNEN/RJ;

(ii) Nome legível da instituição ou do profissional, o número do conselho regional do profissional, o número do CPF ou CNPJ e o endereço do local do atendimento;

(iii) Carimbo de "Recebemos" com assinatura ou equivalente;

(iv) Número de diárias, valor unitário e total;

(v) Valor da taxa de sala, no caso de cirurgia;

- (vi) Tipo de acomodação;
- (vii) Discriminação de taxas e serviços;
- (viii) Diagnóstico e tratamento efetuado;
- (ix) Descrição dos medicamentos e materiais, com as respectivas quantidades utilizadas, valores unitários e totais;
- (x) Relação de exames com os respectivos valores;
- (xi) Data da internação e da alta; e
- (xii) Relatório de alta hospitalar.

§ 1º. Os recibos e/ou notas fiscais/faturas originais deverão ser emitidos em nome do BENEFICIÁRIO;

§ 2º. Os recibos e/ou notas fiscais/faturas originais somente serão devolvidos para o BENEFICIÁRIO TITULAR quando o reembolso não for integral; e

§ 3º. Cópias autenticadas dos documentos restituídos para o BENEFICIÁRIO TITULAR deverão ser arquivadas no PLAM-CNEN/RJ.

Art. 50º - Serão glosados, por não constituírem objeto de reembolso:

I. Os documentos rasurados, emendados, ilegíveis ou com dupla grafia, sem ressalva dos emitentes; e

II. Os pedidos de reembolso e respectivos documentos fora do prazo estabelecido.

§ 1º. O motivo da glosa será sempre comunicado ao BENEFICIÁRIO TITULAR, de forma clara e sucinta, ou codificada, a fim de possibilitar, se for o caso, depois de satisfeitas as exigências regulamentares, requerer o reembolso das despesas glosadas, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do despacho denegatório;

§ 2º. Do despacho denegatório caberá recurso, desde que o BENEFICIÁRIO TITULAR apresente novos elementos de caráter técnico que justifique a revisão e desde que feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do despacho denegatório; e

§ 2º. Do despacho denegatório caberão, ainda, recursos, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do despacho denegatório.

Art. 51º - As despesas médico-hospitalares efetuadas com o BENEFICIÁRIO TITULAR falecido serão reembolsadas ao dependente legal, que deverá comprovar a efetivação do pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - A mensalidade para o PLAM-CNEN/RJ será a soma das contribuições dos BENEFICIÁRIOS e das contribuições da CNEN (Cota União), conforme estabelecido nos Artigos 5 e 7, desta Portaria.

Parágrafo único - Serão acrescidos ao valor da mensalidade para o PLAM-CNEN/RJ os valores dos fundos (provisão para eventos ocorridos e não avisados - PEONA, reserva de contingência e cobertura nacional), capital mínimo e do fundo social.

Art. 53º - Com a transição das tabelas CIEFAS para a CBHPM/TUSS, o valor de referência adotado (CH) pelo PLAM-CNEN/RJ será, preferencialmente, aquele negociado pela UNIDAS.

Parágrafo Único - O valor do CH poderá ser corrigido anualmente com base na variação do índice IGP - Segmento Saúde (Índice Geral de Preços - Seguimento Saúde), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro, que vier a substituí-lo.

Art. 53º - Qualquer alteração nos valores da contribuição mensal, da coparticipação, da 2ª via da carteira de identificação e/ou da joia, dispostos nos Artigos 7 a 35, desta Portaria, poderá ser proposta e submetida à apreciação e análise do CCR/RJ, dos BENEFICIÁRIOS e, posterior, aprovação por parte do GESTOR INSTITUCIONAL e do Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ.

§ 1º. A apreciação dos BENEFICIÁRIOS TITULARES será através de votação direta, preferencialmente por meio eletrônico, conduzida pela Associação dos Servidores;

§ 2º. Deverá haver concordância das diferentes instâncias no processo, quais sejam, CCR/RJ, BENEFICIÁRIOS TITULARES, GESTOR INSTITUCIONAL e Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ, para que sejam implantadas as propostas de alterações nos valores de contribuição, assim como nos percentuais e/ou implantação de coparticipação; e

§ 3º. Caso o GESTOR INSTITUCIONAL ou o Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ não aprove as resoluções, as argumentações deverão ser enviadas ao CCR/RJ, para nova análise e apreciação pelo mesmo e pelos BENEFICIÁRIOS.

Art. 54º - Este PLANO DE CUSTEIO E DE DESPESA será encaminhado para o GESTOR REGIONAL para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - Em caso de discordância no todo ou em parte, deverá haver consenso entre o GESTOR REGIONAL e o CCR/RJ.

Art. 54º - O pagamento das despesas do PLAM-CNEN/RJ será realizado pelo Setor Financeiro da CNEN/SEDE, observando as glosas efetuadas pela AUDITORIA MÉDICA do PLAM-CNEN/RJ, e obedecendo ao que estabelecem os Artigos nº 62, 63 (excetuando o ITEM II, do PARÁGRAFO 2º), 64 e 65, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Parágrafo único - O Setor Financeiro da CNEN/SEDE é o responsável pela confrontação dos documentos e títulos com as informações encaminhadas pelo Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ, atendendo as exigências constantes do caput do Artigo 63, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 55º - O Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ deverá encaminhar para o Setor responsável pela manutenção da folha de pagamento as inclusão, alteração e/ou exclusão dos valores das contribuições, das coparticipações, da 2ª via da carteira de identificação e/ou da joia dos BENEFICIÁRIOS TITULARES para o PLAM-CNEN/RJ, com o intuito de proceder os respectivos descontos nos contras-cheques dos mesmos.

Art. 56º - O Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ deverá divulgar, mensalmente, o demonstrativo financeiro, pelo regime de competência e pelo regime de caixa, observando o seguinte:

I. Detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas realizadas com os respectivos BENEFICIÁRIOS;

II. Total das receitas e das despesas;

III. Evolução econômica, contendo o total do ativo e passivo anterior, saldo acumulado, saldo do mês e saldo a transferir;

IV. Total das glosas realizadas;

V. Percentual das glosas em relação a despesa realizada;

VI. Taxa de sinistralidade (%);

VII. Evolução financeira, contendo o total do ativo e passivo anterior, saldo acumulado, saldo do mês e saldo a transferir;

Viii. O resultado contendo as dívidas ou fundo de reserva, a estimativa das contas a pagar, o caixa disponível e a coparticipação não recebida;

IX. A evolução per capita, contendo a quantidade de beneficiários inscritos no PLAM-CNEN/RJ, a receita per capita mensal do BENEFICIÁRIO, a receita per capita mensal da CNEN, o número de procedimentos realizados, os procedimentos per capita mensal e o custo per capita mensal da assistência à saúde;

X. Cota per capita para os fundos (provisão para eventos ocorridos e não avisados - PEONA, reserva de contingência e cobertura nacional) e para o capital mínimo;

XI. Valores já constituídos para os fundos (provisão para eventos ocorridos e não avisados - PEONA, reserva de contingência e cobertura nacional) e para o capital mínimo;

XII. Valores constituídos no mês para os fundos (provisão para eventos ocorridos e não avisados - PEONA, reserva de contingência e cobertura nacional) e para o capital mínimo;

XIII. Valores dos fundos (provisão para eventos ocorridos e não avisados - PEONA, reserva de contingência e cobertura nacional) e do capital mínimo que foram utilizados para pagamento de despesa;

XIV. Valores que faltam constituir para os fundos (provisão para eventos ocorridos e não avisados - PEONA, reserva de contingência e cobertura nacional) e para o capital mínimo;

XV. Cota per capita para o fundo social; e

XVI. Valor total arrecadado para o Fundo Social.

§ 1º. Para confecção do demonstrativo financeiro, entendem-se como REGIME DE COMPETÊNCIA o dia da contabilização na conta de Reserva de Garantia - SIAFI, número 21881.04.08, das receitas (contribuição, Cota União, coparticipação, 2ª via da carteira de identificação e/ou joia) para o PLAM-CNEN/RJ e o dia da emissão das faturas/notas fiscais para as despesas realizadas, independentemente do dia da realização do procedimento; e

§ 2º. Para confecção do demonstrativo financeiro, entendem-se como REGIME DE CAIXA o dia da contabilização na conta de Reserva de Garantia - SIAFI, número 21881.04.08, das receitas (contribuição, Cota União, coparticipação, 2ª via da carteira de identificação e/ou joia) para o PLAM-CNEN/RJ e o dia do pagamento das faturas/notas fiscais para os credenciados, fornecedores e prestadores de serviços do PLAM-CNEN/RJ, independentemente do dia da emissão das faturas/notas fiscais.

Art. 57º - Os casos dúbios e omissos serão analisados e deliberados pelo CCR/RJ e submetidos à aprovação do Gestor REGIONAL do PLAM-CNEN/RJ.

Parágrafo Único - Em caso de discordância no todo ou em parte, deverá haver consenso entre o GESTOR REGIONAL e o CCR/RJ.

ATOS DA DIRETORIA DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR

PORTARIA Nº 021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O DIRETOR DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR, da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, do Anexo I ao Decreto no 8.886, de 24 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 205, de 25 de outubro de 2016, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem em fiscalizações de modo a permitir o cumprimento das atribuições desta Diretoria, conferidas pelo Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006 e amparadas pelo disposto nas leis nº4.118, de 27 de agosto de 1962 e nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e nº 7.781, de 27 de junho de 1989, no que tange as atividades de licenciamento, fiscalização e controle na área de segurança radiológica, nuclear, física, e controle de material e minerais nucleares.

Nº	NOME/MATRÍCULA SIAPE
1.	ABNER DUARTE SOARES / 1829909
2.	ADRIANO LOBO DE SOUZA / 0668597
3.	ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES / 1357009
4.	ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GOES / 0667148
5.	ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA /1356207
6.	ALEXANDRE ROZA DE LIMA / 1182309
7.	ALEXANDRO ROCHA SCISLEWSKI / 1286832